

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0078 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0078 / 2004	DE 02/03/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO FRANGE	
EMENTA: DENOMINA PRAÇA JOÃO BATISTA MATAREZIO FILHO, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DAS RUAS ANANAÍ, IPEQUI E CORRUPÇÃO, NO BAIRRO DA VILA NOVA CURUÇÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 07/03/2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:24:11

00000019778-57



Viviane PB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE PEREIRA PO
SUPERVISORA
GGP-23



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 78 de 04

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
00.406

LIDO HOJE
AA COMISSÕES DE: 02 MAR 2004
Constituições e Justiça
Adm. Urb. Met. e M. Amb.
Educação, Cultura e Esp.
Finanças e Orçamentos
SINTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0078/2004

Denomina “PRAÇA JOÃO BATISTA MATAREZIO FILHO”, o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada “PRAÇA JOÃO BATISTA MATAREZIO FILHO”, o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2004.


Vereador PAULO FRANGE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

02 MAR 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 05/03/04 al CDB

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

JOÃO BATISTA MATAREZIO FILHO foi farmacêutico por mais de 30 anos, estabelecido sempre no mesmo Bairro na Vila Nova Curuçá.

Foi um dos fundadores da Associação Amigos de Vila Nova Curuçá, tendo sempre colaborado com todos os eventos promovidos na Vila.

Cuidou de toda uma geração e por isso era uma pessoa muito estimada e querida por todos de sua região e adjacências.

Faleceu no dia 03 de julho de 2003, aos 75 anos, deixando a esposa Antíope DÁntrim Tosta Matarezio e dois filhos Edis Marlei e Edson Tosta.

Em razão da atuação extremamente dedicada e obstinada deste homem, é que podemos e devemos acreditar que apesar de todas as dificuldades, existem pessoas capazes de fazer de suas vidas um instrumento de conquista para a sociedade, que saem em busca de novos espaços e se não os acham, fazem por si mesmas do sonho uma realidade. Este projeto de lei é uma justa homenagem ao Senhor João Batista Matarezio Filho.



Vereador PAULO FRANGE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Iracema Boquetti Merola
Oficial

Folha nº 03 do proc.

Nº 78 de 04

Adelina Ciccone - Ass.

24º

CAPITAL - SP.

ÓBITO Nº 22800

CERTIFICO que às fls. 281 do livro C-119 de Registro de óbitos, conforme declaração nº 065061 expedida pelo Serviço Funerário, encontra-se o assento de JOÃO BATISTA MATAREZIO FILHO, falecido no dia três de julho de dois mil e três (03/07/2003), às 02 horas e 10 minutos, neste subdistrito, no Hospital Alvorada (Ibirapuera), do sexo masculino, of. de farmácia apos., natural de Monte Aprazível - SP, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Guaturamos, 119, Vila Nova Curuçá, São Paulo, SP, com 75 anos de idade, casado com ANTIOPE D'ANTRIM TOSTA MATAREZIO, filho de JOÃO BATISTA MATAREZIO e de MARIA DE JESUS. DEIXOU OS FILHOS: EDIS MARLEI, EDSON TOSTA, maiores de idade. DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO.

Foi declarante Anísio Conforto (Prov. 26/81), sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. João Roberto Pazini (CRM 43706), que deu como causa da morte: choque séptico, insuficiência renal aguda, septicemia, broncopneumonia, doença pulmonar obstr. crônica, diabetes mellitus e o sepultamento foi feito no Cemitério Carmo, Capital.

Registro feito em oito de julho de dois mil e três.

Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de julho de 2003

Cristiane Aparecida Boquetti
Escrevente Autorizada

PRIMEIRA VIA
SENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por: Cristiane Aparecida Boquetti

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
24º SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS

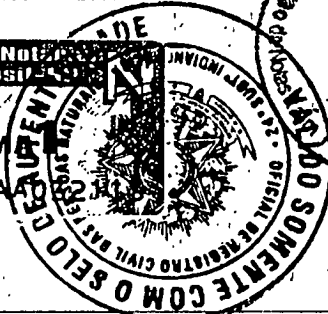
Cristiane Aparecida Boquetti
ESCREVENTE AUTORIZADA

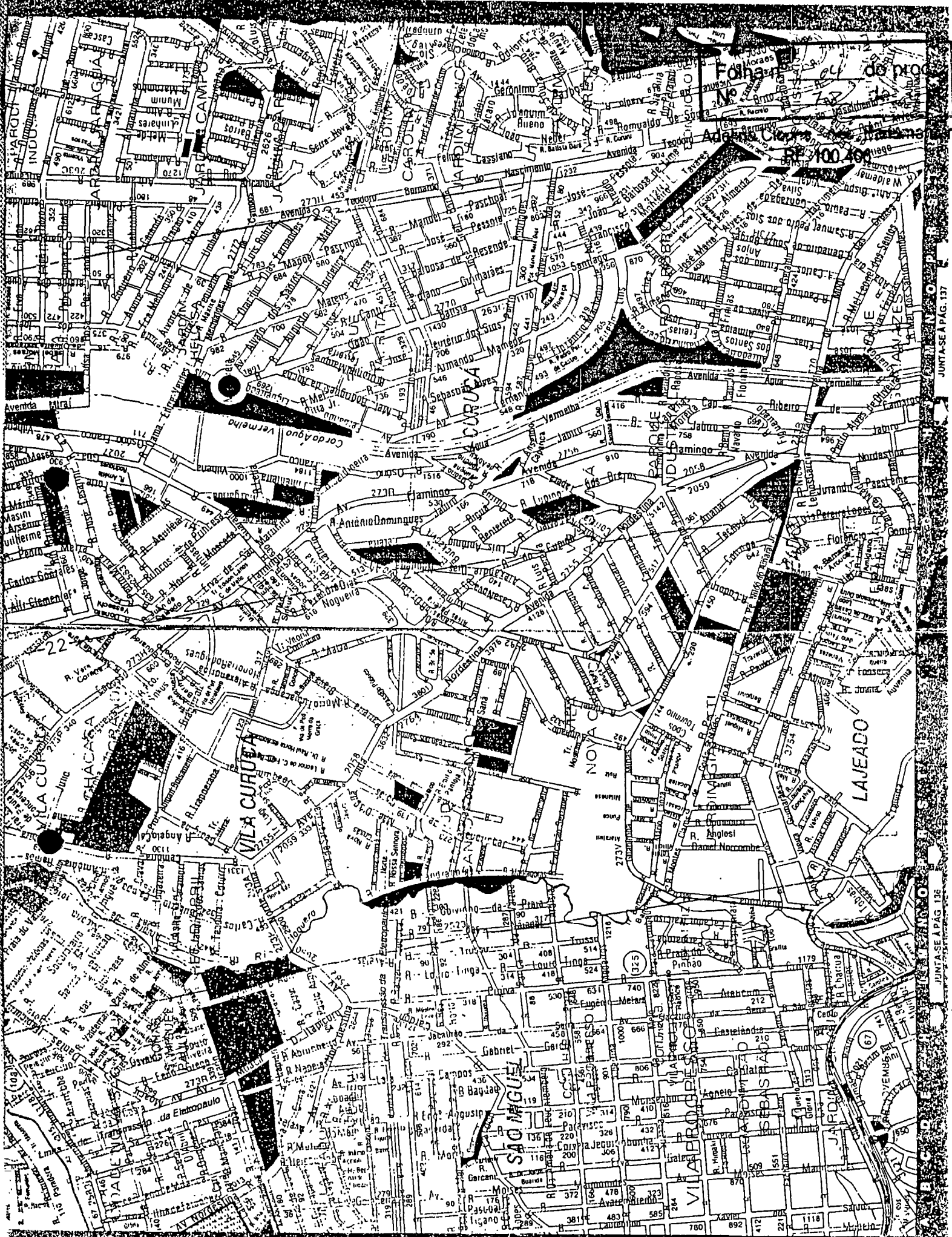
OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 24º SUBDISTRITO
Av. João Castaldi, 679 - Tel 5543-1519 - OFICIAL: IRACEMA BOQUETTI MEROLA
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de: CRISTIANE APARECIDA BOQUETTI,
São Paulo, 08 de julho de 2003.
Em testemunho da verdade.

Ana Maria Gallucci de Sousa - 2ª Substituta do Oficial
Preço da firma R\$ 2,07; Total R\$ 2,07

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
24º SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS

Ricardo Martins Lopes
ESCREVENTE AUTORIZADO





Folha nº 64 do projeto
Nº 100 400
Adaptado para o Plano Diretor

JUNTA SE APAG 137

JUNTA SE APAG 136

BRASIL 1960



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-78 de 2004 08/03/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Cont. de Proc. Legislativo
SGP-22

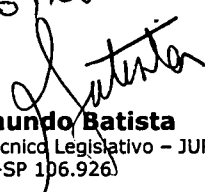
Análise Prévia

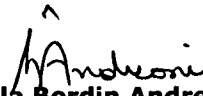
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável ao mérito das Comissões designadas.*

Audiência Pública *Não*

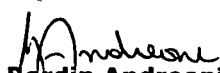
Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposições de recursos de acordo com o art. 46, inciso X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

08/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09.3.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Celso Tatene

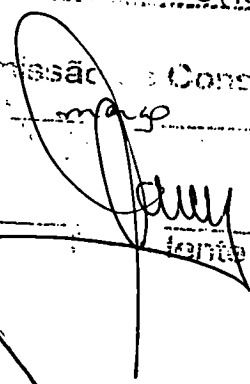
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de março de 04

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar

Celso Tatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 04



Fonte

SEGUE 11 Juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de Informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 06207-

Em 31/03/04



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	-06-	do
Processo	78/04	
Carlos Roberto Silva		
Reg. nº	13	

16 - PAR
16- 0153/2004

PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
78/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Praça João Batista Matarezio Filho, o espaço público inominado localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 4018/2004



Folha nº -07- do

Processo 78/04

Carlos Roberto Silva

Reg. 11/12

Câmara Municipal de São Paulo

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/03/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03/09/04
 página 93/94 coluna 0461
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06/09/04
 página 51/51 coluna 01/01
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23.
 SP/12/0469

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/04/2004

Glauco

ÀS 18:40 h.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 08/13

Em 31/05/04

ROSMARI CURY DOS SANTOS

Agente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

01-78

de 20

04

, 21/05/04

(a)

ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

29/04/2004

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

29/04/2004

ZUZASSATO
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

no tempo de trabalho

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº	09	do proc.
nº	21-78	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de *abril* de 2004.

23-OF-SGP23
23-1274/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 78/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça João Batista Matarezio Filho o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

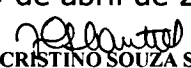
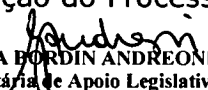
rc
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

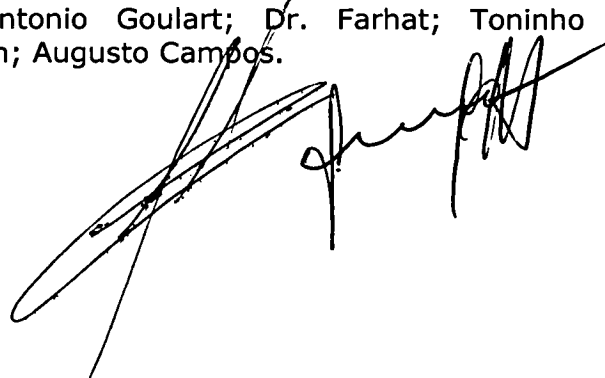
23 - OF-SGP23
23- 1274/2004

Folha nº	10	do proc.
nº	01-48	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 78/04). (Ver. Paulo Frange - PTB). Denomina Praça João Batista Matarezio Filho o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça João Batista Matarezio Filho o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 29 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Denomina Praça João Batista Matarezio Filho o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Batista Matarezio Filho o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 2004.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01.18.....de.....04.....
...ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1274, de 30/04/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 78/04, de autoria do Vereador Paulo Frange. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGMATL
07/05/04
MARLENE GUANES GUALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

01.48

de 20

04

31/05/04

(a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 31.05.2004.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

15/05/2004 14:04:04

S E G U E juntado a nesta data, documento e papel para informação, rubricado *de*.....

sob folha nº *14 a 17*.....

Em

27
02, 06, 2004

(a)

M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo | RF.11.110



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14 de 14

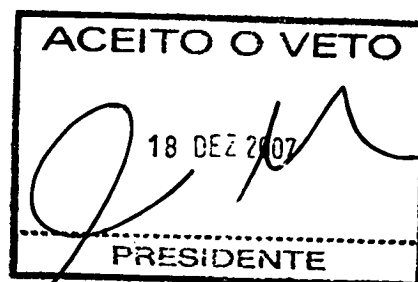
nº 01-78 de 2004

GABINETE DA PREFEITA

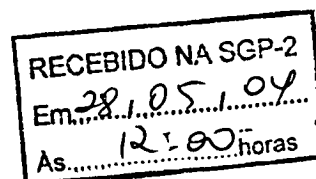
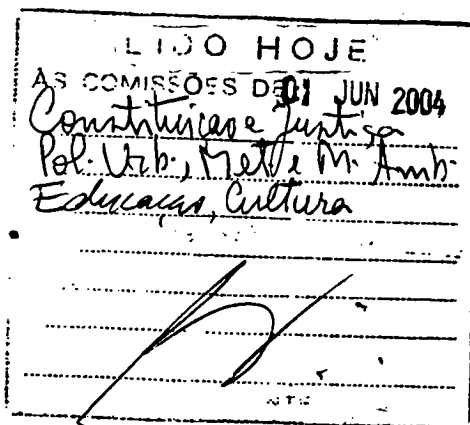
São Paulo, 26 de maio de 2004

Ofício A. J. L. nº 358/04
Ref.: OF- SGP23 nº 1274/2004

15 - DOCREC
15- 0746/2004



Senhor Presidente



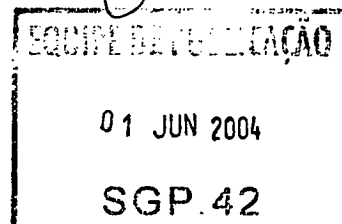
SOLANGE RAINHEIRA DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 29 de abril de 2004, relativa ao Projeto de Lei nº 78/04, de autoria do Vereador Paulo Frange.

A propositura visa denominar Praça João Batista Matarezo Filho o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida, devido à sua ilegalidade e contrariedade ao interesse público, não reúne condições para ser convertida em lei, motivo que me conduz à necessidade de vetá-lo integralmente.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratar da denominação das vias e logradouros públicos exige a obediência, por parte



dos Poderes competentes para legislar acerca do tema, às normas urbanísticas aplicáveis, conforme se deflui dos seus artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI.

Nessa conformidade, em face do conteúdo da mensagem aprovada, fez-se indispensável ouvir o órgão técnico da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, responsável pelos cadastros dos atos legais e dos dados técnicos dos logradouros e bancos de nomes, o qual concluiu não preencher, o logradouro, os requisitos necessários para a pretendida denominação.

De fato. A questão foi objeto de análise do Departamento de Cadastro Setorial – CASE que, mediante consulta aos seus arquivos e aos demais elementos disponíveis, informou que o local já possui denominação oficializada.

Isso porque a praça situada, mais especificamente, entre as Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no 3º Distrito – Lapa (setor 139 – Quadras 51, 52, 53 e 54/AR-IG), foi designada, por meio do Decreto nº 14.044, de 19 de janeiro de 1976, com o nome que já era de conhecimento dos moradores, ou seja, Praça Nova Curuçá.

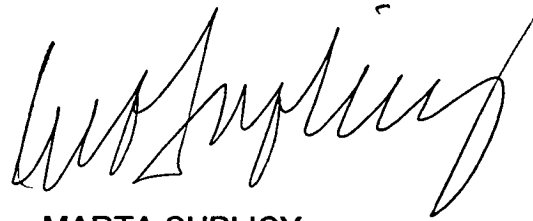
Equivocadamente, pois, a medida parte de premissa falsa, ou seja, de que o logradouro carece de nome oficial, daí se propor a conceder-lhe um. Portanto, a sua consequência prática é a de alterar a denominação formalizada pelo mencionado decreto.

Entretanto, a legislação regente da matéria somente admite alteração na presença de uma entre três condições, quais sejam, homonímia, similaridade ortográfica, fonética ou fator que gere ambigüidade na identificação, ou nome capaz de ultrajar morador. Ocorre que, em pesquisa levada a efeito pelo citado Departamento, não se verificou a incidência de nenhuma delas no caso concreto. Ora, o nome Nova Curuçá não foi atribuído a outro logradouro, bem como inexistente similaridade ou aspecto que ocasione sua confusão com outro, e tampouco se poderia entender que poderia ele causar a quaisquer cidadãos o sentimento de ridicularização.



Em assim sendo, e como comprovada a impossibilidade de sanção, resta-me vetar, na íntegra, a mensagem aprovada, o que ora faço, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De conseguinte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/msmr
VT 78-04



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo n.º 78 de 04 02, 06, 04 (a) *M. Aparecida M. G. Nicker*

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

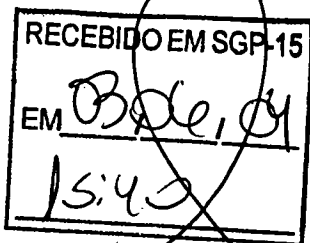
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

dis 29/06
02/06/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno
SP, 22/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18219
Em 11/01/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 78/2004, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) Denomina "Praça João Batista Matarezio Filho", o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro de Vila Nova Curuçá, e dá outras providências. (DOCREC - 746/04) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 78/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-78/04 11 / 01 / 20 08 (a) _____

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

Eva Pontes
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à presente Lei, deliberado na 320ª Sessão Ordinária, de 18 de dezembro de 2007.

11/01/2008

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

31 JAN 2008

18:00 Horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

21.02.08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

21.02.08

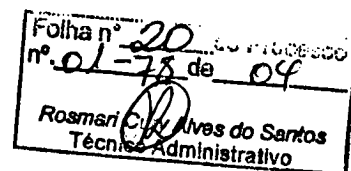

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE m, Juntados s nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 20/22
Em 28 / 02 / 08


Rosmar Cordeiro Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



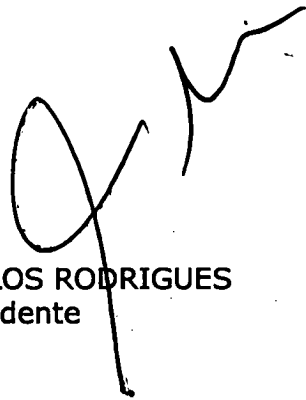
São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0440/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Praça João Batista Matarezio Filho o logradouro público localizado no cruzamento das Ruas Ananaí, Ipequi e Corrupião, no Bairro da Vila Nova Curuçá, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 358, de 26 de maio de 2004, referente ao PL nº 078/04, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal

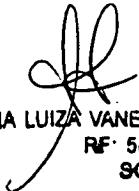


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>21</u>	do Processo
nº <u>01-73</u>	de <u>04</u>
Rosmari Cury <i>Rosmari</i> dos Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 440, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 78/04, de autoria do Ver. Paulo Frange.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
25 FEV 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº22✓
do processo nº ..01 - ~~78~~.../...04..... ...28/02/2008..... (a)
Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segun (m. Juezo(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informacao
sob n.º 23 07 03 02

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-78 de 2004 07/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 07/03/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927